



Procuradoria-Geral do Município

Rede de Apoio Jurídico - PGM

PGM - INFORMAÇÃO RAJ-PGM N° 4196 / 2024

PROCESSO SEI N°	24.15.000003722-6
INFORMAÇÃO N°	4.196/2024
INTERESSADO	FASC
ASSUNTO	Termo Aditivo ao Termo de Colaboração firmado entre a FASC e a Associação Vivendo Atos 29. Exame da Minuta. Análise jurídica. Viabilidade com fundamento nos art. 57 da Lei 13.019/2014 c/c arts. 55 e 56 do Decreto 19.775/2017.

À GAB-FASC;

À ciência da ASSEJUR-FASC e da RAJ-PGM:

I - RELATÓRIO

Trata-se de expediente remetido pela FASC solicitando manifestação jurídica acerca da formalização de Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 340/2024 (29523438), firmado com a entidade **ASSOCIAÇÃO VIVENDO ATOS 29**, tendo como objeto a oferta de 07 (sete) alojamentos, em caráter excepcional, de proteção social, por meio de abrigamento provisório a famílias e indivíduos atingidos pela situação de emergência ou calamidade, com perdas parciais ou totais de moradia, objetos e utensílios pessoais.

Nos termos do Despacho 30619901, foi requerida análise sobre a viabilidade na redução de 100 (cem) vagas/metas, conforme informações contidas na manifestação de interesse (30387402) e no Despacho da CGPAR (30505900).

A minuta a ser analisada está presente do evento 30619579.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos acostados ao expediente, pois, à luz do ordenamento legal, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Como previamente mencionado, a presente manifestação jurídica refere-se à solicitação da FASC para a redução de 100 (cem) vagas/metas no bojo do ao Termo de Colaboração nº 340/2024 (29523438), firmado com a entidade ASSOCIAÇÃO VIVENDO ATOS 29.

A manifestação de interesse veio instruída nos seguintes termos:

Considerando que a parceria estabelecida entre a FASC e a OSC Organização Parceirizada:VIVENDO ATOS 23, Termo de Colaboração nº 340/2024 (29523438) Modalidade Regime de Atuação: Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências - ALOJAMENTO está vigente, e a FASC, por meio de avaliação da área técnica avaliou a **redução de 100 metas**, solicitamos manifestação de interesse da OSC em aditar a redução de 100 metas (30343090) (30374754) pelo período **23/09/2024 a 21/10/2024** por meio da assinatura deste documento.

Aproveitamos para solicitar o envio do Requerimento de Alteração do plano e a PEF do período de **23/09/2024 a 21/10/2024**, a ser enviado à FASC/CGCONV/ACOR, para o e-mail acor@fasc.prefpoa.com.br, no prazo de 5 dias contínuos a contar do envio desta manifestação de interesse.

Metas atuais: 150

Metas a reduzir: 100

Metas após aditivo: 50

Valor atual do Termo atual (29523438) **R\$ 833.988,40/7 alojamentos = 119.141,20**

Valor reduzido: R\$ 833.988,40 - R\$ 476.564,80-238282,4 = **R\$119.141,20**

Valor mês que passará a viger a parceria após redução: R\$119.141,20

Data de início do aditivo de redução: **23/09/2024 até 21/10/2024.**

Relevante pontuar que a solicitação está igualmente instruída com as seguintes informações (30505900):

- 1) Termo de Colaboração 340/2024 (30353748), está vigente até 21/10/2024
- 2) Justificativa da área técnica PSE (30343090), com homologação pela Direção Técnica (30347773) e do Gabinete da Presidência (30373656);
- 3) Manifestação de interesse da OSC em redução de META e VALOR (30387402);
- 4) Requerimento de Alteração do Plano de Trabalho, apresentado pela OSC (30475927) e aprovado pela Gestora de Parcerias (30505656)

5) PEF pelo período da redução de metas e valor (30497775) apresentado pela OSC e aprovado pela gestora de parcerias (30505788) ;

6) Justificativa da autoridade competente informando, ainda que de maneira global, a impossibilidade de realização do “atesto do limite normativo” de 30% (trinta por cento) do valor global da parceria (30373656).

Acerca da alteração de parcerias firmadas com fundamento na Lei nº 13.019/2014, o referido Diploma prevê que:

“Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”.

Igualmente fundamentam as alterações requeridas os arts. 55 e 56 do Decreto Municipal nº 19.775/2017, que regulamentam, no âmbito municipal, a aplicação da Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias sociais:

“Art. 55. À Administração, a seu critério, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto.

§1º. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados e limitados a trinta por cento do valor global da parceria.

§2º. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em norma específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária e observado o limite de trinta por cento do valor global da parceria.

§3º. Excepcional e exclusivamente estendido à Secretaria Municipal de Educação (SMED) a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e a Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), mediante justificativa apresentada pela autoridade competente, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, poderá ser celebrado termo aditivo em percentual superior ao estabelecido nos §§ 1º e 2º deste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº [21757/2022](#))

§4º. Faculta-se à Secretaria Municipal de Educação (SMED) o reajuste de valores, para o ano de 2022, pelo índice da inflação, às entidades que prestam serviços em Educação Infantil e Integral, retroativamente a contar do mês de abril do corrente ano, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária. (Redação acrescida pelo Decreto nº 21617/2022)

Art. 56 Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca:

I - do interesse público na alteração proposta;

II - da proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;

III - da capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;

IV - da existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

Parágrafo único. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou entidade, previamente à deliberação da autoridade competente”.

Válido ressaltar que o próprio Termo de Colaboração nº 340/2024 previu a possibilidade de alteração dos valores inicialmente pactuados para redução de metas ou capacidade do serviços:

4.2. A alteração da parceria poderá ensejar redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, desde que devidamente justificados e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 19.775/2017.

Nesta senda, considerando que há respaldo legal para a redução solicitada, não se vislumbrando com isto a alteração do objeto da parceria, mas diminuição das vagas para readequação das metas, devidamente justificada, reputa-se possível a celebração do aditamento.

Relativamente à minuta apresentada no documento 30619579, não há objeções por parte da Procuradoria, estando a mesma nos mesmos moldes do aditivo previamente formalizado (30353748).

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, quanto aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria opina favoravelmente ao aditamento ao Termo de Colaboração nº 340/2024 firmado entre a Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC e Associação Vivendo Atos, com fundamento no art. 57, da Lei nº 13.019/2014 e arts. 55 e 56 do Decreto nº 19.775/2017.

Encontra-se aprovada a minuta presente no documento 30619579.

É o parecer.

Em 09 de outubro de 2024.

Maria Fernanda Garcia Oliveira
Procuradora Municipal

Documento elaborado nos termos da IN 0042022- PGM



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Garcia Oliveira, Procurador(a) Municipal**, em 09/10/2024, às 21:10, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **30629976** e o código CRC **C105F566**.